



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1687, de 08 de abril de 2009

SÚMULA: Estabelece regras sobre a criação de um órgão oficial de imprensa do Município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado órgão de imprensa oficial do Município de Pirai do Sul, com a denominação de **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**.

§ Único A publicação dos atos administrativos e legislativos que se fizerem necessárias dar-se-á por meio eletrônico, através do site da prefeitura municipal, que deverá conter o sistema de certificação digital, em sistema de fácil acesso para o cidadão e para os órgãos de controle externo.

Art. 2º O Órgão de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul será coordenado pela Secretaria de Comunicação e subordinado diretamente, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º O Órgão de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul terá sua organização e funcionamento disciplinados por esta Lei.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PASSÍVEIS DE PUBLICAÇÃO

Art. 4º No Órgão de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul serão publicados os seguintes atos, dentre outros:

- I Leis;
- II Decretos;
- III Portarias;
- IV Avisos de editais de licitações;
- V Leilões;
- VI Pregões, e demais procedimentos licitatórios;
- VII Termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações;
- VIII Extratos de contratos e convênios;
- IX Resumos de atas;
- X Resoluções;
- XI Relatórios de Gestão Fiscal;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

- XII Resumos de execução orçamentária;
- XIII Outros atos sujeitos à publicação.

CAPÍTULO III

DA FORMATAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Art. 5º O formato e as características do Órgão de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul serão definidos pela Secretaria de Comunicação do Município.

Art. 6º O site oficial do Município de Pirai do Sul conterá o sistema de cadastro de fornecedores on-line, para atender ao disposto na Lei 8.666/1993.

Art. 7º O Órgão de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul, criado por esta lei, atenderá, no que couber, aos dispositivos da Lei de Imprensa e demais legislações pertinentes.

Art. 8º A impressão do Órgão de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul poderá ser feita em gráficas particulares, obedecidos aos requisitos definidos na Lei de Licitação e Contratos (Lei nº. 8.666/1993).

Art. 9º A distribuição da Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul, ficará a cargo da Secretaria de Comunicação do Município, que fará obrigatoriamente ampla divulgação, enviando exemplares do mesmo para o Poder Legislativo, aos órgãos e repartições municipais, estaduais e federais, às entidades não governamentais, escolas e bibliotecas públicas ou privadas, além de disponibilizar, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição, para distribuição gratuita a população.

§ Único É vedada a comercialização dos impressos que trata esta Lei.

Art. 10º O Município de Pirai do Sul poderá oportunizar a utilização da Imprensa Oficial do Município para outros Municípios da região, que objetivarem a publicação de seus atos oficiais, mediante termo de adesão e convênio, que deverão ser regulamentados por Lei específica, à época de sua contratação.

Art. 11 O custeio de demais despesas referentes ao Órgão de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

Art. 12 Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 08 de abril de 2009.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal